



COMISSÃO PERMANENTE DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - COPEIJ

ENUNCIADO Nº 16/2022

Nos casos de acolhimento excepcional e de urgência realizado pelo Conselho Tutelar, não sendo possível a imediata reintegração familiar (art. 93, parágrafo único, ECA), compete ao Ministério Público ajuizar a ação de afastamento do convívio familiar com a maior brevidade possível, a fim de garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa aos pais ou ao responsável legal do acolhido (art. 101, § 2º, ECA), evitando a perpetuação dos procedimentos de jurisdição voluntária (verificação de situação de risco, pedido de providências, etc).

Brasília, 30 de novembro de 2022

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG

LUCIANA GOMES
FERREIRA DE
ANDRADE:27905751856

Assinado de forma digital por LUCIANA GOMES
FERREIRA DE ANDRADE:27905751856
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI,
ou=AC SOLUTI Multipla, ou=34097846000103,
ou=Certificado PF A3, cn=LUCIANA GOMES
FERREIRA DE ANDRADE:27905751856
Dados: 2022.12.01 17:31:36 -03'00'

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE

Presidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH